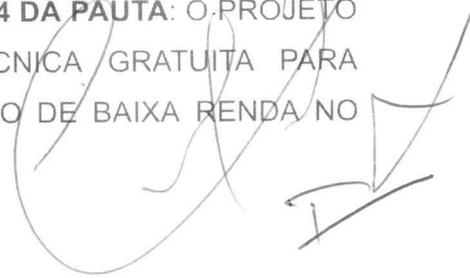


ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, BIÊNIO 2025-2026, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES, NO DIA 14 DE JULHO DE 2025, ÀS 10H10MIN DA MANHÃ, SOB A PRESIDÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA CCJR VER. WILLIAN VELOSO, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA CCJR, DE MODO PRESENCIAL, OS VEREADORES **WILLIAN VELOSO, LUCAS KITÃO, PEDRO AZULÃO JR., BRUNO DINIZ E ROSE CRUVINEL**. OS QUE ESTIVERAM DE MODO *ON-LINE* FORAM **LUAN ALVES, IGOR FRANCO, DANIELA DA GILKA, LÉO JOSÉ, RONILSON REIS, KÁTIA MARIA, GEVERSON ABEL E THIALU GUIOTTI**. CONFERIDO O *QUORUM*, A REUNIÃO FOI DECLARADA ABERTA. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 1 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 153/2025 ALTERA A LEI 8.789/09, PARA ACRESCENTAR DISPOSIÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DE PRODUTOS EM SUBSTITUIÇÃO A ITENS VENCIDOS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. AUTORIA DO LÉO JOSÉ. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU CIÊNCIA PELA SUA INCONSTITUCIONALIDADE, AO ATRIBUIR PENALIDADE ADMINISTRATIVA INVADE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. O RELATOR VER. DENÍCIO TRINDADE MANIFESTOU-SE PELO SEU ARQUIVAMENTO. EM VOTAÇÃO, FOI DILIGÊNCIA DO PROJETO PARA O VER. LUCAS KITÃO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 2 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 74/2025 INSTITUI A COBRANÇA DE MULTA PELO PORTE E USO DE ENTORPECENTES EM AMBIENTES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. AUTORIA DO VITOR HUGO. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA ANTIJURIDICIDADE DO PROJETO, POIS VERSA SOBRE MATÉRIA RESERVADA À UNIÃO, INVADE MATÉRIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO E JÁ EXISTE A LEI MUNICIPAL 8.999/2010 QUE TRATA DE ASSUNTO SEMELHANTE. O RELATOR VER. IGOR FRANCO MANIFESTOU-SE PELO SEU ARQUIVAMENTO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO COM VOTO DA VER. KÁTIA MARIA. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 3 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 375 /2024 DESAFETA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - APM 4 E AUTORIZA A PERMISSÃO ONEROSA DE USO À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL EVANGÉLICA - ABCE (APM-4, LOCALIZADA NA RUA VB-03, RESIDENCIAL VEREDA DOS BURITIS). AUTORIA DO PREFEITO DE GOIÂNIA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU CIÊNCIA PELA SUA JURIDICIDADE. O RELATOR VER. LÉO JOSÉ MANIFESTOU-SE COM VOTO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 375/2024. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 4 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 207/2025 DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA PARA PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO



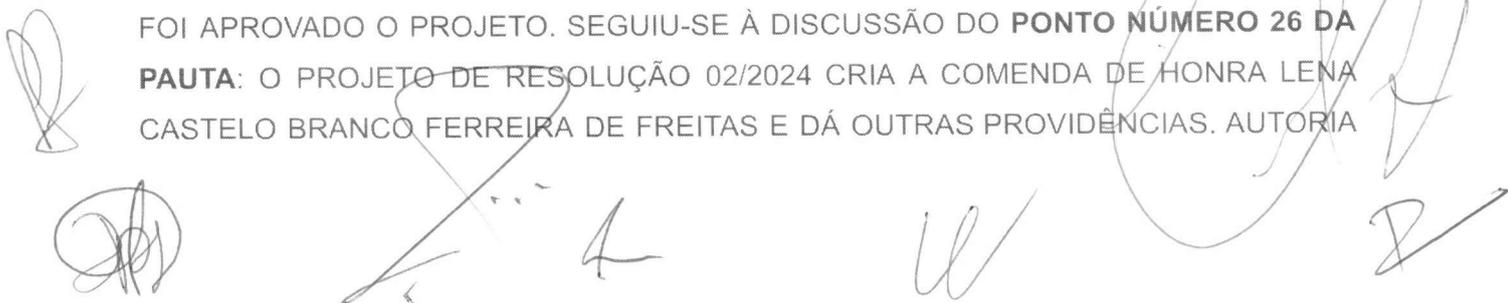
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM BASE NA LEI FEDERAL 11.888/2008. AUTORIA DE LUAN ALVES E ANSELMO PEREIRA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER POR SEU PROSSEGUIMENTO, DESDE QUE SEJAM SUPRIMIDOS OS ARTS. 3º, 4º 5º E 6º E FEITA A RENUMERAÇÃO DOS ARTS. REMANESCENTES DA PROPOSTA. O RELATOR VER. IGOR FRANCO MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 5 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 166/2025 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MANTEREM INSTALADOS NAS CAIXAS REGISTRADORAS MONITORES DE EXIBIÇÃO DOS PRODUTOS DE FORMA VISÍVEL E SEM OBSTÁCULOS AO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. AUTORIA DO VITOR HUGO. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU A SUA CONSTITUCIONALIDADE. O RELATOR VER. IGOR FRANCO MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO JUNTO ÀS EMENDAS APRESENTADAS NO PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 6 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 71/2025 ALTERA O ART. 1º, XXVII, DA LEI 8.919/2010, PARA RETIFICAR O NOME DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA DARLY, PASSANDO A SER NOMEADO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DARLY ARNETE CARNEIRO E SILVA. AUTORIA DO WELLINGTON BESSA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU CIÊNCIA POR SUA APROVAÇÃO APÓS A DILIGÊNCIA SUGERIDA. O RELATOR VER. DENÍCIO TRINDADE MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 7 DA PAUTA**: O VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 288/2023 INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DOENÇAS RARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAZÕES: CONSTITUI-SE EM UMA AFRONTA AO ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS AFEITAS PRIVATIVAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DAR INÍCIO AO PROCESSO LEGISLATIVO E, CONCOMITANTEMENTE, AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E HARMONIA ENTRE OS PODERES. AUTORIA DO WILLIAN VELOSO. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU A JURIDICIDADE DO VETO PARCIAL DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA. O RELATOR VER. DENÍCIO TRINDADE MANIFESTOU-SE PELA JURIDICIDADE DO VETO PARCIAL, ALEGANDO QUE O ART. 3 ESTÁ COM ATRIBUIÇÃO AO PODER EXECUTIVO QUE INTERFERE NA COMPETÊNCIA E NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 8 DA PAUTA**: O VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 55/2024 DENOMINA-SE PRAÇA DE ESPORTES ELY PASCOAL A ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL COM 20.688,00 m², LOCALIZADA NA RUA P-18, N. 1,019, SETOR DOS FUNCIONÁRIOS, MUNICÍPIO DE

GOIÂNIA, GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DO IGOR FRANCO. A PROCURADORIA DA CÂMARA DECLAROU A MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL DO PREFEITO. O RELATOR VER. LÉO JOSÉ MANIFESTOU-SE PELA REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL. EM VOTAÇÃO, FOI VOTO EM SEPARADO DO VER. THIALU PELA MANUTENÇÃO DO VETO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 9 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 22/2025 REVOGA O ITEM 3.3 DO ANEXO III DA LEI 9.375, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI A AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE GOIÂNIA. AUTORIA DO SANCHES DA FEDERAL. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI, POIS VIOLA O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. A RELATORA VER. ROSE CRUVINEL MANIFESTOU-SE PELA DILIGÊNCIA PARA A SECRETARIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, PARA ESCLARECIMENTOS ACERCA DO PRESENTE PROJETO DE LEI. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 10 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 66/2025 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO PARA DOAÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DE LUCAS KITÃO. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU PELO SEU ARQUIVAMENTO E SUGERIU AO AUTOR A COMPLEMENTAÇÃO DE LEI 8.330/2005 JÁ EXISTENTE. A RELATORA VER. DANIELA DA GILKA MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 11 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 105/2025 INSTITUI O DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À INTOLERÂNCIA CONTRA CRISTÃOS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DO CORONEL URZÊDA. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU PELA ALTERAÇÃO OU PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS JÁ EXISTENTES: LEIS 10.673 E 9.744. O RELATOR VER. IGOR FRANCO MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO, POIS NÃO HÁ CONFLITO MATERIAL OU INVASÃO DE COMPETÊNCIA. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PEDIDO DE VISTA DO VER. PEDRO AZULÃO JR. PARA O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 12 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 177/2025 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDENTE PARA SUPORTE EM ESTABELECIMENTOS QUE OFEREÇAM SERVIÇO DE AUTOATENDIMENTO. AUTORIA DE HENRIQUE ALVES. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA SUA CONSTITUCIONALIDADE. O RELATOR VER. RONILSON REIS MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 13 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 250/2024 DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PASSAGEM DE

TRANSPORTE COLETIVO AOS DOADORES DE SANGUE, MEDULA ÓSSEA, ÓRGÃOS E TECIDOS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DE ISAÍAS RIBEIRO. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU PELAS CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO. A RELATORA VER. KÁTIA MARIA MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 14 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 188/2025 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LÍRIOS DE SARON. AUTORIA DO WELTON LEMOS. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU CIÊNCIA PELA SUA JURIDICIDADE, DESDE QUE SEJA APRESENTADA CERTIDÃO POSITIVA DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA COMPETENTE. O RELATOR VER. IGOR FRANCO MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PEDIDO DE VISTA DO VER. PEDRO AZULÃO JR. PARA O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 15 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 362/2024 DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE POLÍTICA DE ALUGUEL SOCIAL EM IMÓVEIS RETOMADOS NAS REGIÕES CENTRAIS, COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ELEVADOS E ESTABELECE DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE PARA A DESTINAÇÃO DESSES IMÓVEIS COMO MORADIAS TEMPORÁRIA. AUTORIA DO FABRÍCIO ROSA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELO SEU ARQUIVAMENTO, POIS VIOLA A COMPETÊNCIA DO PREFEITO. O RELATOR VER. GEVERSON ABEL MANIFESTOU-SE PELO SEU ARQUIVAMENTO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PEDIDO DE VISTA DOS VEREADORES PEDRO AZULÃO E KÁTIA MARIA PARA O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 16 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 186/2025 INSTITUI REALIZAÇÃO DE TESTES DE TRIAGEM PARA DIAGNÓSTICO TARDIO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA REDE DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A DETECÇÃO E INCLUSÃO EDUCACIONAL DE ESTUDANTES COM AUTISMO. AUTORIA DO MARKIM GOYÁ. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELO SEU ARQUIVAMENTO, POIS JÁ SE ENCONTRA EM VIGOR A LEI 10.810/2022 QUE DISPÕE SOBRE A TRIAGEM PRECOCE PARA DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E A LEI 9.844/2016, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TEA. A RELATORA VER. ROSE CRUVINEL MANIFESTOU-SE PELO SEU ARQUIVAMENTO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PEDIDO DE VISTA DA VER. KÁTIA MARIA PARA O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 17 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 184/2025 ESTABELECE DEVER DO MUNICÍPIO DE PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA GRATUITA PARA MEMBROS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA BEM COMO OS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO QUE

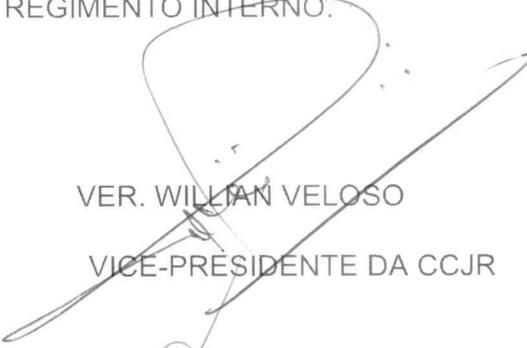
SOFREM PROCESSO JUDICIAL POR CONTA DO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. AUTORIA DO SANCHES DA FEDERAL. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE E PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO QUE, AO TRATAR DIRETAMENTE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INVADIU MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. A RELATORA VER. ROSE CRUVINEL MANIFESTOU-SE PELA INCONSTITUCIONALIDADE E PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O VOTO EM SEPARADO DO VER. PEDRO AZULÃO PELA APROVAÇÃO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 18 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 369/2024 INSTITUI EM GOIÂNIA A GARANTIA DE MEDIDAS PROTETIVAS ESPECÍFICAS PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, VISANDO À SUA SEGURANÇA E AO PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. AUTORIA DO SARGENTO NOVANDIR. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU CIÊNCIA PELO SEU ARQUIVAMENTO, POIS PADECE DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VULNERAÇÃO DO PRINCÍPIO FEDERATIVO E USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO. O RELATOR VER. LÉO JOSÉ MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 369/2024, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PEDIDO DE VISTA DA VER. KÁTIA MARIA PARA O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 19 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 215/2024 DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. AUTORIA DO GEVERSON ABEL. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU PELA JURIDICIDADE DA PROPOSIÇÃO VEICULADA. O RELATOR VER. PEDRO AZULÃO JR. MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 20 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 143/2025 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANOS DE EVACUAÇÃO EMERGENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DO CORONEL URZÊDA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DESTACOU A INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI, POR FALTA DE INOVAÇÃO LEGISLATIVA ÀS LEIS JÁ EXISTENTES: 11.117/2023 E 8.830/2009, ALTERADA PELA LEI 10.523/2020, E HÁ POTENCIAL INVASÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. O RELATOR VER. WILLIAN VELOSO MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 21 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 178/2025 ALTERA A LEI 8.083, DE 4 DE JANEIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA INCLUIR NOVOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES. AUTORIA DA DANIELA DA GILKA. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU PELAS CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO. O RELATOR VER. BRUNO DINIZ MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 22 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 156/2025 DENOMINA A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO CENTRO-SUL DE GOIÂNIA COMO CONSELHEIRO IGOR EDUARDO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DO IGOR FRANCO. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU A CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO. O RELATOR VER. BRUNO DINIZ MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 23 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 264/2024 DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE SUSTENTABILIDADE NOS EDITAIS, PROPOSTAS E CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADOS PELOS ÓRGÃOS NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. AUTORIA DE AAVA SANTIAGO. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA ANTIJURIDICIDADE DA PROPOSITURA, POIS INVADIU A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES. O RELATOR VER. GEVERSON ABEL MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 264/2024, COM FUNDAMENTO NA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO E NO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO COM VOTO CONTRÁRIO DA VER. ROSE CRUVINEL. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 24 DA PAUTA**: O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 122/2024 CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO GOIANIENSE AO SR. ALEXANDRE VALLE PIOVESAN. AUTORIA DO WELLINGTON BESSA. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU PELA SUA APROVAÇÃO. O RELATOR VER. GEVERSON ABEL MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 25 DA PAUTA**: O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 118/2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GOIANIENSE AO SR. RUBENS INÁCIO. AUTORIA DE LUCAS KITÃO. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU CIÊNCIA PELA JURIDICIDADE DO PROJETO. A RELATORA VER. KÁTIA MARIA MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO PESSOAL ACOSTADA AOS AUTOS É SUFICIENTE. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 26 DA PAUTA**: O PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2024 CRIA A COMENDA DE HONRA LENA CASTELO BRANCO FERREIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. Below it is another signature. In the center, there are several smaller initials and a signature. On the right, there is a large, complex signature that overlaps with the text of the previous paragraph, and below it, another signature.

DO ANSELMO PEREIRA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DESTACOU A JURIDICIDADE DA PROPOSITURA, DESDE QUE PROMOVIDAS AS ALTERAÇÕES SUGERIDAS. O RELATOR VER. DENÍCIO TRINDADE MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. O VICE-PRESIDENTE DA CCJR, VER. WILLIAN VELOSO, ENCERROU A REUNIÃO ÀS 11H19MIN, CONVOCANDO OS MEMBROS PARA A PRÓXIMA A SER REALIZADA. CUMPRINDO O QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO DESSA CASA, REGISTRE-SE A ATA QUE, APÓS LIDA E ACORDADA, ESTÁ DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS MEMBROS DESSA COMISSÃO, CONFORME ART. 34, § 1º E § 3º, DO REGIMENTO INTERNO.


VER. LUAN ALVES
PRESIDENTE DA CCJR


VER. WILLIAN VELOSO
VICE-PRESIDENTE DA CCJR

VER. BRUNO DINIZ


VER. DANIELA DA GILKA

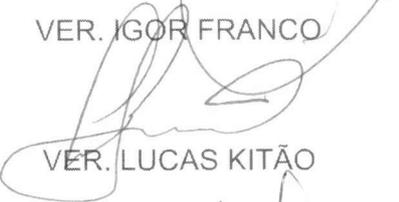
VER. DENÍCIO TRINDADE


VER. GEVERSON ABEL

VER. IGOR FRANCO

VER. KÁTIA MARIA

VER. LÉO JOSÉ


VER. LUCAS KITÃO

VER. PEDRO AZULÃO JR.


VER. RONILSON REIS

VER. ROSE CRUVINEL

VER. THIALU GUIOTTI